

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



Parecer

6/2012

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Aditamento proposto à lista de eventos de interesse generalizado do público, constantes do Despacho n.º 4214/2012, publicado na II Série do Diário da República de 22 de março de 2012

Lisboa
23 de maio de 2012

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Parecer relativo a

**aditamento proposto à lista de eventos de interesse generalizado do público,
constantes do Despacho n.º 4214/2012, publicado na II Série do Diário da
República de 22 de março de 2012**

Parecer 6/2012

Em 9 de maio de 2012, deu entrada nos serviços desta Entidade um ofício dimanado do Gabinete do Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, em que se submetia à consideração do Conselho Regulador da ERC «*o aditamento dos Jogos Paralímpicos de Londres no despacho n.º 4212/2012, publicado no Diário da República, II Série de 22 de março relativo à lista dos acontecimentos desportivos [sic] qualificados de interesse generalizado [do] público*».

Por muito meritório que seja – como é – o propósito subjacente à inclusão do evento identificado na lista de eventos que integram o supracitado Despacho n.º 4212/2012, é manifesto que tal pretensão parece não poder ser admitida.

E isto porque resulta claramente da legislação aplicável à matéria em apreço que, uma vez adotada a lista anual de eventos objeto de interesse generalizado do público, bem como as condições da respetiva transmissão, apenas é admissível a «*publicação de aditamentos excecionais determinados pela ocorrência superveniente e imprevisível de factos da mesma natureza*» (cf. a parte final do n.º 4 do artigo 32.º da Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido).

Ora, a realização dos Jogos Paralímpicos de Londres não constitui, de todo, facto ou evento dotado das características de *superveniência* e *imprevisibilidade* ora assinaladas e legalmente exigidas por forma a possibilitar a sua inclusão ulterior numa lista de acontecimentos de interesse generalizado do público já previamente adotada e publicada.

Tanto mais quanto é certo que, no caso vertente, essa mesma lista apenas foi publicada em 22 de março do ano em curso, quando deveria ter constituído objeto de publicação em jornal oficial até 31 de outubro do ano transato.

Por outro lado, o facto de tal evento não constar da lista ora em questão não impede, de modo nenhum, que o mesmo seja total ou parcialmente transmitido em sinal aberto, bastando para o efeito que haja acordo entre o serviço de programas interessado e o eventual detentor dos respetivos direitos exclusivos.

Pelo que o Conselho Regulador é de parecer que os Jogos Paralímpicos de Londres não podem ser aditados ao quadro de eventos qualificados como objeto de interesse generalizado do público que já integram o Despacho n.º 4212/2012.

Lisboa, 23 de maio de 2012

O Conselho Regulador,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes